CONTRATO N.º 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA COMLIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 19.512.129/0001-07.

O Município de Padre Marcos - PI, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, é neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Valdinar da Silva, portador do RG nº 2.030.676 SSP/PI e do CPF nº 864.828.313-20, doravante designado como CONTRATANTE. De outro lado, a empresa **COMLIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.512.129/0001-07, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 206, Bairro Centro, Padre Marcos – PI. Representada por seu proprietário, Sr. Paulo Vinício de Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 945.285 SSP/PI, CPF nº 327.246.403-49, doravante designada como CONTRATADA, conforme os atos constitutivos da empresa. Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 030/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais diversos de construção.**
1.2. No **ANEXO I**, segue a planilha descritiva referente a este objeto.
1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  1.3.1. O Termo de Referência;
  1.3.2. O Edital da Licitação;
  1.3.3. A Proposta do contratado;
  1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
  2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:22:12 -03'00'

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total anual da contratação é de **R$ 516.653,04** (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.12 16:22:26 -03'00'

autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:22:43 -03'00'

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do con- trato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negati- va de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:22:53 -03'00'

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguin- tes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b",

"c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:23:04 -03'00'

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:23:18 -03'00'

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 12 de março de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.12 16:23:29 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
CPF sob n.º 864.828.313-20
Prefeito Municipal

PAULO VINICIO DE LIMA:32724640349 Assinado de forma digital por PAULO VINICIO DE LIMA:32724640349 Dados: 2024.03.13 17:24:48 -03'00'

PAULO VINÍCIO DE LIMA
CPF nº 327.246.403-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. **NOME:** Iracisbelenada Conceição

   CPF: 352270793-15

2. **NOME:** Francisca Geraldo Da Rosa Lemos

   CPF: 066.430.393-55

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320

Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320
Dados: 2024.03.12 16:23:42 -03'00'

COMLIMA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
CNPJ: 19.512.129/0001-07
FONE: (89) 98128-9707
RUA JOAQUIM RODRIGUES DE MACEDO, 206, CENTRO, PADRE MARCOS - PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	ADAPTADOR P/ CAIXA D´AGUA 50 MM	UND	5	R$ 20,40	R$ 102,00
02	ARAME GALVANIZADO 18	KG	30	R$ 31,80	R$ 954,00
03	ARAME RECOZIDO 18	KG	30	R$ 24,00	R$ 720,00
04	ASSENTO SANITARIO SIMPLES	UND	50	R$ 25,20	R$ 1.260,00
05	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	UND	15	R$ 175,00	R$ 2.625,00
06	BANDEJA PARA PINTURA	UND	20	R$ 14,40	R$ 288,00
07	BASCULANTE 40X40	UND	20	R$ 49,20	R$ 984,00
08	BRAÇO P/LUMINARIA PUBLICA	UND	200	R$ 39,00	R$ 7.800,00
09	BROXA RETANGULAR	UND	30	R$ 11,76	R$ 352,80
10	CABO CORDÃO TORCIDO 2X0,75MM	M	1000	R$ 2,30	R$ 2.300,00
11	CABO FLEX. 1,50 MM	M	1000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
12	CABO FLEX. 2,50 MM	M	3000	R$ 2,45	R$ 7.350,00
13	CABO FLEX. 4,00 MM	M	2000	R$ 3,85	R$ 7.700,00
14	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMI 1X16+16	M	2000	R$ 5,90	R$ 11.800,00
15	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMI 1X1X25+125	M	1000	R$ 10,00	R$ 10.000,00
16	CABO PP 2X1,50 MM	M	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00
17	CABO PP 2X2,50 MM	M	500	R$ 7,20	R$ 3.600,00
18	CABO PP 3X2,50MM	M	500	R$ 8,95	R$ 4.475,00
19	CABO PP 3X4,00MM	M	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
20	CADEADO 45MM	UND	10	R$ 26,40	R$ 264,00
21	CADEADO 50MM	UND	10	R$ 34,80	R$ 348,00
22	CAIXA D'ÁGUA 1000 LT	UND	6	R$ 460,00	R$ 2.760,00
23	CAIXA D'ÁGUA 500 LT	UND	6	R$ 280,00	R$ 1.680,00
24	CAIXA DE DESCARGA 9L	UND	30	R$ 33,00	R$ 990,00
25	CANALETA COM FITA ADESIVA 2M	UND	50	R$ 9,60	R$ 480,00
26	CARRINHO DE MAO REFORÇADO	UND	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
27	CHAVE MAGNÉTICA PARA CONTROLE EM GUPO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA CIP/15 220V	UND	10	R$ 1.188,00	R$ 11.880,00
28	CIMENTCOLA ACI 20KG	PC	300	R$ 17,40	R$ 5.220,00
29	CIMENTO 50KG	SC	600	R$ 44,00	R$ 26.400,00
30	COLUNA ARMADA 5/16	UND	150	R$ 134,40	R$ 20.160,00
31	COMPENSADO 2,20X1,60M 10MM	UND	20	R$ 146,00	R$ 2.920,00
32	COMPENSADO 2,20X1,60M 15MM	UND	30	R$ 189,00	R$ 5.670,00
33	CONJ. BACIA + CAIXA ACOPLADA	UND	15	R$ 357,60	R$ 5.364,00
34	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	40	R$ 25,20	R$ 1.008,00

35	DISJUNTOR NOMOFASICO 16A	UND	40	R$ 14,40	R$ 576,00
36	DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UND	10	R$ 66,00	R$ 660,00
37	DOBRADIÇA P/ PORTA 3.1/2	UND	39	R$ 3,12	R$ 121,68
38	ESCADA EXTRA ALUMINIO C/ FIBRA 4,80X8,40M	UND	2	R$ 1.659,00	R$ 3.318,00
39	FECHADURA P/PORTA INOX	UND	50	R$ 58,80	R$ 2.940,00
40	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA	M	2000	R$ 1,56	R$ 3.120,00
41	FITA ISOLANTE 10M	UND	30	R$ 5,40	R$ 162,00
42	HASTE ATERRAMENTO 1,00MT	UND	30	R$ 14,40	R$ 432,00
43	INTERRUPTOR C/ TOMADA EMBUTIDO	UND	60	R$ 20,40	R$ 1.224,00
44	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIDO	UND	70	R$ 14,40	R$ 1.008,00
45	JOELHO ESG. 40MM	UND	190	R$ 2,28	R$ 433,20
46	JOELHO ESG. 50MM	UND	95	R$ 2,52	R$ 239,40
47	JOELHO ESG.100MM	UND	10	R$ 8,40	R$ 84,00
48	JOELHO SOLD. 20MM LR	UND	25	R$ 1,80	R$ 45,00
49	LAMPADA 70W VAPOR DE SÓDIO	UND	400	R$ 39,00	R$ 15.600,00
50	LAMPADA 80W VAPOR MERCURIO	UND	300	R$ 17,00	R$ 5.100,00
51	LAMPADA ELETRONICA 20W	UND	100	R$ 14,40	R$ 1.440,00
52	LAMPADA LED 30W	UND	400	R$ 29,90	R$ 11.960,00
53	LAMPADA LED 40W	UND	400	R$ 38,00	R$ 15.200,00
54	LAMPADA LED 50W	UND	400	R$ 49,00	R$ 19.600,00
55	LIXA D´AGUA 180	UND	200	R$ 0,48	R$ 96,00
56	LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA LED 100W	UND	50	R$ 480,00	R$ 24.000,00
57	LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA LED 150W	UND	100	R$ 624,00	R$ 62.400,00
58	LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA MDA-2 E-27	UND	100	R$ 37,20	R$ 3.720,00
59	LUMINARIA P/ ILUMINAÇÃO PUBLICA MDA-5 E-40	UND	100	R$ 81,60	R$ 8.160,00
60	LUVA DE PANO PIGIMENTADA	PAR	100	R$ 5,10	R$ 510,00
61	MADEIRITE 2,20 X 1,10M 10MM	UND	50	R$ 94,00	R$ 4.700,00
62	MANG JARD LISA FLEX ½	UND	10	R$ 40,80	R$ 408,00
63	MANGOTE P/ CAIXA DESC. 30 CM	UND	45	R$ 5,88	R$ 264,60
64	MANGUEIRA P/ GAS	UND	20	R$ 11,52	R$ 230,40
65	MASSEIRA PLASTICA	UND	10	R$ 19,20	R$ 192,00
66	PA DE BICO	UND	50	R$ 34,80	R$ 1.740,00
67	PENEIRA AREIA	UND	8	R$ 24,00	R$ 192,00
68	PICARETA CHIBANCA	UND	20	R$ 57,60	R$ 1.152,00
69	PISO (CERÂMICA)	M²	500	R$ 34,80	R$ 17.400,00
70	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UND	30	R$ 49,20	R$ 1.476,00
71	PONTALETE ENERGIA 1,5MT	UND	10	R$ 40,80	R$ 408,00
72	PORTA MADEIRA 0,80X2,10	UND	20	R$ 192,00	R$ 3.840,00
73	PREGO 1.1/2X15	KG	25	R$ 15,60	R$ 390,00
74	PREGO 3X8	KG	35	R$ 15,60	R$ 546,00
75	PERFIL FG 90 0.80 1200X2000MM(CHAPA)	UND	30	R$ 225,00	R$ 6.750,00
76	REATOR VAPOR MERCURIO 80W	UND	150	R$ 94,80	R$ 14.220,00
77	REATOR VAPOR SODIO 70W	UND	80	R$ 116,40	R$ 9.312,00
78	REGISTRO ESF. SOLD. 20MM	UND	30	R$ 8,40	R$ 252,00
79	REGISTRO ESF. SOLD. 50MM	UND	10	R$ 23,16	R$ 231,60
80	REGULADOR P/ GAS	UND	20	R$ 29,40	R$ 588,00
81	REJUNTE FLEX. 1KG	UND	80	R$ 6,36	R$ 508,80
82	RELE FOTOELETRICO COM BASE	UND	40	R$ 56,40	R$ 2.256,00
83	ROCADEIRA A COMBUSTÃO	UND	2	R$ 1.440,00	R$ 2.880,00
84	ROLO P/ PINTURA C/ CABO 23CM	UND	15	R$ 21,60	R$ 324,00

85	SERRA P/ METAL	UND	25	R$ 10,20	R$ 255,00
86	SOLVENTE DE 1 LT	UND	40	R$ 17,40	R$ 696,00
87	SOQUETE COMUM	UND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
88	SUPERCAL P/ PINTURA 5KG	PC	250	R$ 8,40	R$ 2.100,00
89	TEE 100MM ESGOTO	UND	10	R$ 11,16	R$ 111,60
90	TEE 20MM	UND	40	R$ 1,92	R$ 76,80
91	TEE 25MM	UND	40	R$ 2,04	R$ 81,60
92	TEE 40MM ESGOTO	UND	40	R$ 2,16	R$ 86,40
93	TEE 50MM SOLD.	UND	25	R$ 6,36	R$ 159,00
94	TELHA CERAMICA	UND	3.000	R$ 0,68	R$ 2.040,00
95	TIJOLO 8 FUROS	UND	12.000	R$ 0,58	R$ 6.960,00
96	TINTA ACRILICA 18 LT	LT	80	R$ 198,00	R$ 15.840,00
97	TINTA ACRILICA 3,6 LT	GL	40	R$ 40,80	R$ 1.632,00
98	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	GL	90	R$ 78,00	R$ 7.020,00
99	TINTA PISO PREM 18L	LT	30	R$ 288,00	R$ 8.640,00
100	TOMADA EMBUTIDA C/ PLACA	UND	25	R$ 13,20	R$ 330,00
101	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA DÁGUA 1/2	UND	30	R$ 8,28	R$ 248,40
102	TORNEIRA P/ LAVATORIO	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
103	TRELIÇA 6.00X3,40X4,2 COM 06 MT	UND	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
104	TRINCHA 2.1/2	UND	18	R$ 7,92	R$ 142,56
105	TUBO EXTENSIVO SIMP BR	UND	20	R$ 6,84	R$ 136,80
106	TUBO PVC ESG. 100MM COM 6M	UND	35	R$ 72,00	R$ 2.520,00
107	TUBO PVC ESG. 40MM COM 6M	UND	45	R$ 26,00	R$ 1.170,00
108	TUBO PVC ESG. 50MM COM 6M	UND	25	R$ 57,00	R$ 1.425,00
109	TUBO PVC SOLD. 20MM COM 6M	UND	55	R$ 13,00	R$ 715,00
110	TUBO PVC SOLD. 25MM COM 6M	UND	45	R$ 27,00	R$ 1.215,00
111	TUBO PVC SOLD. 50MM COM 6M	UND	20	R$ 84,00	R$ 1.680,00
112	TUBO QUANDRADO GALVANIZADO 15X15X080X6000MM	UND	100	R$ 40,00	R$ 4.000,00
113	TUBO QUANDRADO GALVANIZADO 20X20X080X6000MM	UND	150	R$ 45,00	R$ 6.750,00
114	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 20X30X000X6000MM	UND	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
115	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30X40X090X6000MM	UND	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
116	TUBO RETANGULAR GALVANIZADO 30X50X090X6000MM	UND	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
117	VASSOURA PARA GARI	UND	30	R$ 29,40	R$ 882,00
118	VEDA ROSCA	UND	35	R$ 3,84	R$ 134,40
119	VERGALHÃO ¼ C/ 12MT	UND	60	R$ 36,00	R$ 2.160,00
120	VERGALHÃO 4.2 C/ 12MT	UND	50	R$ 19,00	R$ 950,00
121	VERGALHÃO 5/16 C/ 12MT	UND	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
				TOTAL:	R$ 516.653,04

PADRE MARCOS - PI 02 DE FEVEREIRO 2024

PAULO VINICIO DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 945.285 SSP-PI

EXTRATO CONTRATUAL Nº 043/2024

Processo Administrativo: nº 030/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais diversos de construção.

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40. Endereço: Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

Contratado: COMLIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.512.129/0001-07, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 206, Bairro Centro, Padre Marcos – PI. Representada por seu proprietário, Sr. Paulo Vinício de Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 945.285 SSP/PI, CPF nº 327.246.403-49.

Valor Global: R$ 516.653,04 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Prazo de Validade: Até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por recursos específicos alocados no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária detalhada a seguir:

Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI.

- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios e Outros.
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00. Material de Consumo

Data da Assinatura: 12 de março de 2024.

Assinatura Municipal: José Valdinar da Silva

Ordem de Fornecimento - Contrato nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, CNPJ 06.553.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ: 06.553.788/0001-40. Endereço: Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí.

Contratado: COMLIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.512.129/0001-07, com sede na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 206, Bairro Centro, Padre Marcos – PI. Representada por seu proprietário, Sr. Paulo Vinício de Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 945.285 SSP/PI, CPF nº 327.246.403-49.

Valor Global: R$ 516.653,04 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

Prazo de Validade: Até 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas oriundas desta contratação serão suportadas por recursos específicos alocados no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente, conforme a dotação orçamentária detalhada a seguir:

- **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI.
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios e Outros;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Padre Marcos - PI, 12 de março de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:86482831320 Dados: 2024.03.12 16:21:33 -03'00'

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em: 12/03/2024

PAULO VINICIO DE LIMA:32724640349 Assinado de forma digital por PAULO VINICIO DE LIMA:32724640349 Dados: 2024.03.13 17:25:33 -03'00'

PAULO VINÍCIO DE LIMA
CPF nº 327.246.403-49